



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
União Força e Trabalho
Procuradoria Jurídica



PARECER CONCLUSIVO - 2022

PROCESSO N.º 022/2022-FME

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 2006-2/2022 – FME

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ESCOLA POLO COM 05(CINCO) SALAS DE AULA, COMUNIDADE VILA NOVA DO RIO GUAJARÁ, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ – PARÁ.”

O presente processo licitatório refere-se modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 2006-2/2022 - PMPM – MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de empresa com a especialização para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ESCOLA POLO COM 05(CINCO) SALAS DE AULA, COMUNIDADE VILA NOVA DO RIO GUAJARÁ, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ – PARÁ.**

As especificações inseridas no PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS anexo ao processo, demonstram de maneira detalhada as especificações do referido bem a ser licitado. No contexto, observa-se que compareceu apenas 01(uma) empresa para habilitação e concorrer no certame, sendo: COSNTRUTORA P. N. S. EIRELE - EPP, CNPJ 26.918.539/0001-18, representada pela **Sra. CASSIA CAMILA GARCIA LOUREIRO NASCIMENTO.**

Procedeu-se a abertura dos envelopes, constatou-se que a Empresa COSNTRUTORA P. N. S. EIRELE - EPP, CNPJ 26.918.539/0001-18, ofertou proposta no valor de **R\$1.041,280,43 (um milhão, quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e três centavos)**, sendo declarada vencedora.

Ressalta-se que houve ampla divulgação do edital nos meios de comunicação, como também no mural de licitações do Tribunal de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
União Força e Trabalho
Procuradoria Jurídica



Constas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, apresentando-se, como asseverado acima, uma empresa para participar do certame, a qual, após análise de sua documentação, julgou-se como habilitada e vencedora a COSNTRUTORA P. N. S. EIRELE - EPP, CNPJ 26.918.539/0001-18.

Todos os requisitos formais e legais foram obedecidos na forma da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Pelo exposto, atendidos os preceitos legais que se impunham ao certame e ao atendimento dos preceitos da lei, somos favoráveis pela HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório, com a assinatura do contrato e sua posterior execução pela empresa vencedora.

É o parecer de conclusão.

Porto de Moz, 14 de julho de 2022.

JOSE ORLANDO DA
SILVA
ALENCAR:37932632
234

Assinado de forma digital por
JOSE ORLANDO DA SILVA
ALENCAR:37932632234
Dados: 2022.07.14 09:51:12
-03'00'

José Orlando S. Alencar
OAB-PA nº 8945